

ESTADO DE GOIÀS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÀS

LEI Nº 093/94 - DE 24 DE MAIO DE 1.994.

"Autoriza o Município a adquirir área de terra destinada a construção do Hospital Municipal de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a adquirir amigavelmente, ou através de desapropriação, os lotes: 2,3,4,5,e 6 da Quadra nº 4 do LOTEAMENTO SETOR OESTE, na cidade de Cocalzinho de Goiás, contendo uma área de 2.042,60m² (dois mil e quarenta e dois metros e sessenta centîmetros de metros quadrados), contendo as seguintes confrontações e limites:

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE

RUA BRASILIA;

FUNDO

LOTES Nºs 7,9 e 10;

L. DIREITO

LOTES Nºs 14,15 e 01;

L. ESQUERDO

AV. URUAÇÚ.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Limitando-se pela frente 35,60 metros e mais 5,00 metros de chanfro com a Rua Brasília, pelo fundo 46,00 metros com os lotes da Sul Paulista Construção Ltda, fotes Nºs 7,9 e 10, pelo lado direito com os lotes ainda da Sul Paulista Ltda Nºs 14,15 e 01 e pelo lado esquerdo 35,00 metros com a Av. Uruaçú.



ESTADO DE GOIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

Art. 2º - A aquisição autorizada no artigo anterior ' será destinada especificamente para construção do Hospital Municipal na sede do Município.

Art. 3º - O valor dos imóveis objeto da presente Lei' será definido por Comissão Especial de Avaliação, regularmente nome ada pelo Chefe do Executivo Municipal, e dois (02) representantes ' desta Câmara Municipal, sendo os Vereadores Dário Varelo Dias Waldecy José da Silva, quando do momento da avaliação.

Art. 4º - O preço total do que se refere o artigo 2º desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de 2 URV's por metro qua drado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de maio de 1.994.

CERTIDAO Certifico e dou fé que este atc foi publicade

na presente data

EVANGELISTA GCMES Sec. de Administração

Cecalzinho de Coiás - GO, 24: 05

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal